



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 770/2023

Processo Número: **12993/2023** | Data do Protocolo: 11/05/2023 14:15:29

Autoria: **Leci Brandão**

Assinaturas Indicadas: **Leci Brandão**

Ementa: **Dispõe sobre a elaboração e a publicação do orçamento temático da igualdade racial no Estado de São Paulo.**





Projeto de Lei

Dispõe sobre a elaboração e a publicação do orçamento temático da igualdade racial no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º O Poder Executivo elaborará e publicará, em forma de anexo em todas as fases de elaboração e execução orçamentária, relatório sobre o Orçamento Temático da Igualdade Racial, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Orçamento Temático para a promoção da Igualdade Racial a soma dos gastos orçamentários destinados às ações e aos programas direcionados à promoção de direitos para a população negra, quilombola e indígena, devendo ser observadas as diretrizes metodológicas constantes no art. 2º desta Lei.

Artigo 2º O relatório a que se refere o caput do art. 1º desta Lei deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária, para valores em reais e metas físicas:

- I. Previsão e execução orçamentária do exercício anterior;
- II. Diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais;
- III. Previsão orçamentária do exercício atual;
- IV. Diferença entre a previsão orçamentária do exercício atual e a do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais.

Parágrafo único. O Orçamento Temático da Promoção da Igualdade Racial deverá discriminar as ações exclusivamente voltadas à promoção da igualdade racial - e não exclusivas inseridas no cálculo do orçamento.

Artigo 3º O relatório a que se refere o caput do art. 1º desta Lei deverá ser publicado no site da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, no site do Portal da Transparência Fiscal do Governo do Estado de São Paulo e no Site Eletrônico da ALESP, garantindo a devida publicidade.

Artigo 4º O Poder Executivo iniciará as publicações em forma de anexo, em todas as fases de elaboração e execução orçamentária, a partir do primeiro Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias após a regulamentação desta Lei.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A elaboração e execução do orçamento público estão submetidas a inúmeras exigências técnico-legais que dificultam o amplo acesso à informação. Com vistas em amenizar os obstáculos que distanciam o entendimento desse processo pela população, a criação de orçamentos temáticos, como o caso do Orçamento da Criança e Adolescente (OCA) - instituído em nosso estado pela Lei Estadual nº 8.727 de 24 de janeiro de 2020, e o Orçamento Temático da Igualdade Racial (OTIR), têm por objetivo facilitar o acesso e compreensão da informação pública, bem como visibilizar uma política fundamental para o acesso a direitos da população paulistana.

Além disso, o Orçamento Temático da Igualdade Racial, permitirá a identificação direta dos compromissos de políticas públicas assumidos, bem como o seu desempenho, podendo atender tanto ao controle social pela sociedade, como aos próprios gestores públicos no aperfeiçoamento das políticas públicas, tornando-as mais eficientes, eficazes e efetivas.





O orçamento é um dos pilares da política pública. Deste modo, seu acompanhamento permite estabelecer canais de controle social, e meios para intervenção mais qualificada de agentes públicos e privados na agenda governamental. A efetivação desse Projeto de Lei tornará possível a superação das barreiras formais que distanciam a informação orçamentária do público, favorecendo a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal para segmentos específicos de políticas públicas.

O Orçamento Temático da Igualdade Racial é o levantamento do conjunto de ações e despesas contidas no orçamento público destinadas à promoção da igualdade racial e combate ao racismo, visando realizar o monitoramento do orçamento das políticas públicas do Governo Estadual para este propósito. O Orçamento Temático constitui-se como uma ação fundamental sendo esse o principal mecanismo para a sedimentação da política da igualdade racial.

Tal agenda se torna ainda mais importante considerando o fato de que 55,2% da população paulista se declaram como pretos ou pardos. Neste sentido, é importante para a execução das políticas públicas informações em três momentos: sobre a arrecadação, ou seja, se existem dados disponíveis acerca do pagamento de tributos, principalmente impostos indiretos, por raça/cor; na implementação da política pública, ou seja, a partir de coletas de dados incluindo o quesito raça/cor do IBGE nos serviços e benefícios entregues à população; e na execução orçamentária, descrevendo de forma nítida a população negra no Plano Plurianual e nos programas e ações orçamentárias.

Cabe ressaltar que a elaboração do Orçamento Temático da Igualdade Racial não resultará em ônus financeiro para o Estado de São Paulo, uma vez que suas medidas serão implantadas de modo eletrônico em sistemas já existentes, vislumbrando como uma ferramenta de transparência das contas públicas, divulgação de resultados e consolidação das políticas públicas, peço aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Leci Brandão - PCDOB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003100320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 02/05/2023 14:52

Checksum: **B94D6A19733E54A31DBA693C341678C6A524B081F2446C6BFC1792A7C605E5F8**





PROJETO DE LEI Nº, DE 2023

Dispõe sobre a elaboração e a publicação do orçamento temático da igualdade racial no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º O Poder Executivo elaborará e publicará, em forma de anexo em todas as fases de elaboração e execução orçamentária, relatório sobre o Orçamento Temático da Igualdade Racial, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Orçamento Temático para a promoção da Igualdade Racial a soma dos gastos orçamentários destinados às ações e aos programas direcionados à promoção de direitos para a população negra, quilombola e indígena, devendo ser observadas as diretrizes metodológicas constantes no art. 2º desta Lei.

Artigo 2º O relatório a que se refere o caput do art. 1º desta Lei deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária, para valores em reais e metas físicas:

- I. Previsão e execução orçamentária do exercício anterior;
- II. Diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais;
- III. Previsão orçamentária do exercício atual;
- IV. Diferença entre a previsão orçamentária do exercício atual e a do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais.

Parágrafo único. O Orçamento Temático da Promoção da Igualdade Racial deverá discriminar as ações exclusivamente voltadas à promoção da igualdade racial - e não exclusivas inseridas no cálculo do orçamento.

Artigo 3º O relatório a que se refere o caput do art. 1º desta Lei deverá ser publicado no site da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, no site do Portal da Transparência Fiscal do Governo do Estado de São Paulo e no Site Eletrônico da ALESP, garantindo a devida publicidade.

Artigo 4º O Poder Executivo iniciará as publicações em forma de anexo, em todas as fases de elaboração e execução orçamentária, a partir do primeiro Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias após a regulamentação desta Lei.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A elaboração e execução do orçamento público estão submetidas a inúmeras exigências técnico-legais que dificultam o amplo acesso à informação. Com vistas em amenizar os obstáculos que distanciam o entendimento desse processo pela população, a criação de orçamentos temáticos, como o caso do Orçamento da Criança e Adolescente (OCA) - instituído em nosso estado pela Lei Estadual nº 8.727 de 24 de janeiro de 2020, e o Orçamento Temático da Igualdade Racial (OTIR), têm por objetivo facilitar o acesso e compreensão da informação pública, bem como visibilizar uma política fundamental para o acesso a direitos da população paulistana.

Além disso, o Orçamento Temático da Igualdade Racial, permitirá a identificação direta dos compromissos de políticas públicas assumidos, bem como o seu desempenho, podendo atender tanto ao controle social pela sociedade, como aos próprios gestores públicos no aperfeiçoamento das políticas públicas, tornando-as mais eficientes, eficazes e efetivas.

O orçamento é um dos pilares da política pública. Deste modo, seu acompanhamento permite estabelecer canais de controle social, e meios para intervenção mais qualificada de agentes públicos e privados na agenda governamental. A efetivação desse Projeto de Lei tornará possível a superação das barreiras formais que distanciam a informação orçamentária do público, favorecendo a transparência, a

fiscalização e o controle da gestão fiscal para segmentos específicos de políticas públicas.

O Orçamento Temático da Igualdade Racial é o levantamento do conjunto de ações e despesas contidas no orçamento público destinadas à promoção da igualdade racial e combate ao racismo, visando realizar o monitoramento do orçamento das políticas públicas do Governo Estadual para este propósito. O Orçamento Temático constitui-se como uma ação fundamental sendo esse o principal mecanismo para a sedimentação da política da igualdade racial.

Tal agenda se torna ainda mais importante considerando o fato de que 55,2% da população paulista se declaram como pretos ou pardos. Neste sentido, é importante para a execução das políticas públicas informações em três momentos: sobre a arrecadação, ou seja, se existem dados disponíveis acerca do pagamento de tributos, principalmente impostos indiretos, por raça/cor; na implementação da política pública, ou seja, a partir de coletas de dados incluindo o quesito raça/cor do IBGE nos serviços e benefícios entregues à população; e na execução orçamentária, descrevendo de forma nítida a população negra no Plano Plurianual e nos programas e ações orçamentárias.

Cabe ressaltar que a elaboração do Orçamento Temático da Igualdade Racial não resultará em ônus financeiro para o Estado de São Paulo, uma vez que suas medidas serão implantadas de modo eletrônico em sistemas já existentes, vislumbrando como uma ferramenta de transparência das contas públicas, divulgação de resultados e consolidação das políticas públicas, peço aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em

a) Leci Brandão - PCdoB